



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.952, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>mural pmcb</i>
Em	<i>26 / 06 / 2025</i>
Matrícula do Servidor:	<i>10503</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

“DISPOE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO. PRECÁRIO, DA ÁREA COMPREENDIDA: (1) **PRAÇA SÃO PEDRO**, COM A (2) **AVENIDA CRICARÉ DA CASTANHEIRA ESQUINA DO CAFÉ DO CAIS** (ANTIGO RESTAURANTE DO JOVANE CLARINDO) ATÉ O **ANTIGO PONTILHÃO**; TODOS NO CENTRO-SEDE, E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE AMBULANTES, BARRAQUEIROS, AFINS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as festividades alusivas à "Festa de São Pedro 2025" programada para os dias **26 a 29 de junho** do corrente ano;

CONSIDERANDO que a programação contará com diversas apresentações musicais, atividades culturais e religiosas;

CONSIDERANDO que a realização de eventos comemorativos, culturais e religiosos, especialmente em período de baixa temporada, contribui de forma significativa para o fomento do comércio local, inserindo pessoas em diversas atividades que promovem o crescimento econômico e social de todos;

CONSIDERANDO que serão contratados shows artísticos, para se apresentarem neste evento cultural, especialmente de músicos e bandas locais, regionais, como forma de atrair turistas, de fomentar o comércio, geração de emprego e renda, e de impulsionar o desenvolvimento e a valorização dos artistas locais e regionais, projetando nossa arte para outras localidades em razão da visibilidade turística que o evento em tela irá proporcionar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização deste evento com a finalidade precípua de assegurar que o mesmo aconteça de forma organizada, segura, promovendo o lazer e o bem-estar dos munícipes, turistas e trabalhadores que dele participarão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação das atividades comerciais temporárias, especialmente no que diz respeito à instalação de barracas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ambulantes e uso do espaço público, tal como preconiza o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

CONSIDERANDO que diante da atual conjuntura cabe aos Gestores Municipais buscarem alternativas para o crescimento socioeconômico sustentável do município;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida e autorizada a "Permissão de Uso" das áreas localizadas na "Praça São Pedro" e na "Avenida Cricaré" - Castanheira esquina do Café do Cais (Antigo restaurante do Jovane Clarindo) até o Antigo Pontilhão, no Centro-Sede, desta cidade, nos dias **26 a 29 de junho de 2025**, tudo em conformidade com o PA 6228/2025.

§1º- O uso do referido bem público aos permissionários **será para comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral e alcoólicas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, produtos artesanais**, bem como publicidade e ornamentação do evento.

§ 2º- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo **o pagamento de indenizações** decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade dos permissionários.

§3º- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelos permissionários.

§ 4º - A ocupação da "Praça de São Pedro", para efeito de comercialização de ambulantes, barraqueiros e afins, ficará a cargo da "GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA", a autorização deverá ser solicitada na sala do empreendedor. O solicitante deverá observar todo o teor deste decreto e assumir as despesas com a infraestrutura local.

I- Os ambulantes, barraqueiros e afins que deverão comparecer à "SALA DO EMPREENDEDOR" para regularização/cadastro, e posterior encaminhamento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

setor de tributos da prefeitura para emissão de Alvará Autorizativo, sendo estes requisitos para a liberação da comercialização de todos os produtos.

II- O não cumprimento do inciso I ensejará no imediato embargo e posterior impedimento da comercialização.

§ 5º -O alvará é obrigatório e intransferível, o mesmo deveserá está em posse do permissionário para fins de comprovação com cópia de documento de identificação com fotografia no estabelecimento de vendas.

§6º - Os permissionários poderão manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das **08h30min até às 02h00min do dia seguinte, nos dias 26 a 29 de junho de 2025.**

Art. 2.º - Em nenhuma hipótese, será permitida qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo PERMISSIONÁRIO.

Art. 3.º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no máximo **07 (sete)** dias, compreendendo a mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado a critério da administração, respeitando o interesse público.

Art. 4.º - Fica proibido à **instalação de barracas sem autorização, bem como comércio ambulante** não autorizados em conformidade com este Decreto.

§1º- Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade deste decreto para a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017.**

§2º - Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Os locais permitidos para instalação das barracas limitam-se a **“Praça São Pedro” e a Rua Capitão Antero Faria** (Rua da Colônia de Pescadores – Z1 até loja de material de pesca do Marambaia) centro-sede, desta cidade (conforme anexo), respeitando-se as dimensões especificadas e distribuição por categoria, limitada a:

I - 20 (vinte) barracas, sendo limitado o número máximo de 03 (três) barracas de patrocinadores e apoiadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II- 10 (dez) barracas aonde serão comercializados produtos gastronômicos e similares;

III -10 (dez) barracas bebida diversas;

IV- Nos termos deste Decreto, combinado com o DECRETO n.º 4.946/2017, será permitido à atuação de 20 (vinte) vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados. Desde que se respeite os espaços direcionados pelo setor responsável pela organização do evento.

V- Deverá ser instalado tablado (ou palco) onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas, cujos critérios de escolha destas levarão em conta também a necessidade de promover os artistas locais e regionais, com a finalidade precípua de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da nossa arte e das manifestações culturais produzidas no Município;

VI - Deverá ter no mínimo 08 (oito) banheiros químicos instalados.

Art. 6º - Incumbirá aos órgãos de Gestão Municipal de Fiscalização (GIFIM), Gestão de Emprego e Renda, Gestão de Defesa Civil e Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Infraestrutura, Administração, Saúde, Educação, Procuradoria Municipal, Finanças, de ofício, realizar os procedimentos, diligências e fiscalização para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

Art. 7º - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, bebida alcoólica para menor de 18 anos e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outros instrumentos legais, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa eventualmente cabíveis.

Art. 8º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos barraqueiros, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Art. 9º - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 10- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

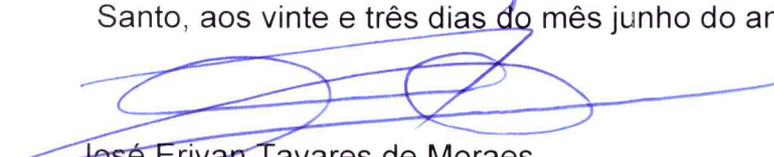


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

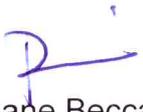
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Eriyan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025


Valdileia dos Santos Alves da Costa
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 095/2025


Idelfonso Suldini Resende
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 138/2025


Tatiane Beccalli
Secretária Municipal de Turismo
Portaria n.º 014/2025


Robson Melgaço Santos
Gestor de Fiscalização (GIFIM)
Portaria n.º 061/2025

